

REGULAMENTO INTERNO

O presente regulamenta os Estatutos do Vitória Futebol Clube, a seguir também designado por VITÓRIA.

CAPITULO I

(Do Clube)

Artigo 1º

*1 – O **Vitória** deve privilegiar a prática desportiva pelos jovens, como forma de consolidar e potenciar no futuro o seu património imaterial e dotar as suas equipas de atletas técnica e humanamente evoluídos.*

*2 – O **Vitória** deverá dispôr para a sua formação, dos meios humanos e técnicos necessários à ministração de formação desportiva adequada ao desenvolvimento humano, técnico e desportivo dos seus jovens atletas.*

Artigo 2º

*O **Vitória** deve ter como preocupação central a criação de uma academia de formação, com instalações próprias e adequadas, destinada em especial ao futebol, mas aberta e disponível às demais modalidades que participem em competições.*

Artigo 3º

*1 – O **Vitória** deve implementar um eficiente sistema de comunicação com os sócios privilegiando as técnicas de informação designadamente através da área reservada no “site” do Clube e comunicações electrónicas.*

2 – O site do Clube deve ser atrativo e funcional, mantendo a informação relevante do Clube sempre actualizada e disponível.

3 – O desempenho e os resultados de todos os atletas e equipas do Clube devem merecer um acompanhamento permanente e serem publicitados.

4 – A Direcção deve providenciar para que se consiga uma informação detalhada e disponível, do dia a dia, das equipas em competição, designadamente do futebol e o andebol.

5 – As comunicações entre o Clube e o sócio e vice-versa, devem, preferencialmente, ser feita por meio electrónico.

CAPITULO II

(Sócios)

Artº 4º

(Admissão)

1 – A candidatura de admissão a sócio do Vitória é formalizada em impresso próprio, aprovado pela Direcção, e deve conter todos os dados de identificação do candidato, designadamente data e local de nascimento, filiação, residência e número de cartão de cidadão e número de identificação fiscal, endereço electrónico, se o possuir, números, de telefone fixo e telemóvel e uma fotografia, tipo passe, actual.

2 – A proposta deve ser assinada por um sócio, efectivo ou correspondente, com mais de um ano ininterrupto de antiguidade, com indicação expressa de categoria de sócio em que pretende ser admitido.

3 – A proposta será presente à primeira reunião ordinária da Direcção que se realizar 48 horas após, a da data de entrada da proposta.

4 – A Direcção deve recusar a admissão ou readmissão como sócio do candidato que se encontre em qualquer uma das situações previstas no nº 2 do artigo 10º dos Estatutos.

5 – A recusa de admissão, deve ser comunicada ao candidato e ao sócio proponente, preferencialmente por correio electrónico, podendo o sócio proponente, recorrer, no prazo de oito dias, para o Conselho Vitoriano, que decidirá, em última instância, na primeira reunião do órgão que tiver lugar.

6 – No caso de exclusão de sócio por falta ou atraso no pagamento de quotas, o sócio pode pedir a readmissão, por uma única vez, recuperando a plenitude da sua condição de sócio, nomeadamente quanto à antiguidade, desde que, simultaneamente pague a totalidade das quotas e contribuições em atraso.

7 - À readmissão de sócio aplica-se o disposto nos números anteriores, mantendo o mesmo número no caso de não ter havido entretanto renumeração.

Artigo 5º

(Antiguidade)

1 – A antiguidade e a numeração dos sócios têm como referência a data da entrada da proposta ou da atribuição da distinção, sem prejuízo da ordem numérica já estabelecida.

2 – Os sócios falecidos cujos herdeiros desejem manter essa qualidade, mantêm o número de associado à data do falecimento acrescido ao número a letra “F”.

3 – Os sócios serão numerados sequencialmente por categoria e subcategoria se a houver.

Artigo 6º

(Prerrogativas)

1 – Os sócios efectivos e correspondentes e empresas, gozam dos direitos consignados nos Estatutos.

2 – Os sócios atletas, auxiliares e efectivos que paguem quotas no mesmo valor destes, têm direito a entrada gratuita nos recintos desportivos onde se realizem provas organizadas pelo Vitória, ocupando os lugares que lhe forem destinados pela Direcção.

3 – Os sócios de Mérito e Honorários têm os direitos consignados nos Estatutos.

4 – A Direcção aprovará em regulamento próprio as condições de acesso dos sócios aos recintos desportivos em que participe o Vitória, especialmente no Estádio do Bonfim, criando mecanismo de acesso dos sócios à bancada central coberta, designadamente:

a) A criação de lugares cativos para os sócios mediante a comercialização de cartão de acesso anual e bem assim a possibilidade dos sócios pontualmente poderem ter acesso, nas condições a definir, aos lugares vagos.

b) A possibilidade do sócio portador de cartão de acesso anual, avisar o serviço de sócios da sua não ida ao estádio, permitindo a comercialização desses lugares cativos, a sócios do Vitória, sendo-lhe creditado na sua conta corrente 40% do valor do bilhete de ingresso para aquele lugar.

c) Vender a sócios, parte da bancada central coberta, com a emissão de bilhetes, a preços específicos, para cada jogo.

d) Atender ás condições climatéricas e permitir aos sócios das bancadas descobertas, ocupar os lugar disponíveis, não cativos, da bancada coberta, divulgando previamente essa decisão.

e) Implementar o princípio de que assistentes não sócios, não podem utilizar e ter acesso às zonas privativas dos sócios.

f) Separar fisicamente, as bancadas dos sócios e dos não sócios.

g) Deve ser implementado o sistema de venda de bilhetes para os jogos, por via electrónica.

h) No site do Clube deve estar sempre disponível a indicação dos lugares cativos vagos que existam na bancada central coberta.

i) Não permitir o acesso á zona dos lugares destinados exclusivamente a sócios, a quem se apresente, naquele jogo, com qualquer sinal identificativo do clube adversário

j) Facilitar a entrada e acesso dos sócios aos seus lugares no estádio, se necessário e possível, por portas e entradas exclusivas.

Artigo 7º

(Cartão)

1 - O cartão de sócio deve conter fotografia tipo passe, o nome, número de sócio e data de admissão, e se aplicável, o lugar que lhe cabe no Estádio do Bonfim, sem prejuízo da Direcção instituir outro cartão para este efeito.

2 – A Direcção, para dar cumprimento ao disposto no artigo 22º dos Estatutos , pode criar os cartões que entenda .

Artigo 8º

(Quotas)

1 – As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

2 – Estão isentos do pagamento de quotas:

a) Os sócios de Mérito e Honorários, não se estendendo essa isenção a outras categorias de sócios em que estejam inscritos,

b) Os sócios atletas.

3 – O valor máximo das quotas do sócios auxiliar não pode exceder metade do valor da quota paga pelo sócio efectivo.

4 – Os sócios correspondentes pagam uma quota anual correspondente a seis mensalidades da quota paga por um sócio efectivo.

5 – Os sócios empresa pagarão uma quota de valor superior ao sócio efectivo, assumindo a função social de apoio ao **Vitória**

6 – A quota dos sócios efectivos que frequentem o ensino superior ou profissional e não exerçam actividade profissional remunerada, poderá ser fixada em valor igual à dos sócios auxiliares.

7 – Os sócios com mais de 25 anos de inscrição ininterrupta, que estejam na situação de reformados e cujo rendimento não exceda a retribuição mínima garantida, poderão obter a isenção do pagamento das quotas, devendo a deliberação da Direcção ser tomada no prazo máximo de 30 dias, cabendo recurso para o Conselho Vitoriano que deliberará no prazo de trinta dias.

8 – A Direcção poderá igualmente reduzir as quotas dos sócios que sejam membros dos Grupos Organizados de Adeptos, fazendo-o no início de cada ano associativo

9 - A Direcção poderá, sempre que assim o entender, estabelecer períodos de regularização do pagamento de quotas em atraso ou de isenção de jónia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas, mediante parecer favorável do Conselho Vitoriano e Conselho Fiscal.

10 – Nos casos previstos nos números anteriores e no número oito do artigo 12º dos Estatutos, o interessado deve apresentar requerimento, devidamente fundamentado e acompanhado de prova documental do alegado, solicitando a redução ou isenção temporária do pagamento das quotas.

CAPITULO III

(Corpos Sociais)

(Assembleia Geral)

Artigo 9º

1 – A convocatória das assembleias gerais deve ser sempre publicada no site do Clube, considerando-se para efeitos de contagem dos prazos fixados nos estatutos e regulamentos, o dia e hora desta publicação, devendo manter-se em destaque até à sua realização.

2 – As convocatórias devem conter a ordem de trabalhos, e ser elaboradas com rigorosa objectividade e conter claramente os assuntos a tratar, com a indicação dos artigos dos estatutos a que reportam.

3 – Na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve constar a data da realização da votação da segunda volta e a indicação do local e período de votação, que deve coincidir com o da primeira volta.

4 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve providenciar para que as instalações onde se realizem as Assembleias Gerais, abram as portas trinta minutos antes da hora marcada para o início da assembleia geral, em primeira convocatória.

5 – A assembleia geral deve ser aberta à hora indicada, em primeira convocatória e verificado o quórum, se o mesmo não existir, deve ser suspensa, e reunir em segunda convocatória, decorridos 30 minutos da hora marcada para o seu início, excepto se requerido por sócios em que se verificará a presença do número de requerentes exigido, o que não se verificando, determina a não discussão e votação dos assuntos constantes do pedido, sem prejuízo de serem tratados os demais pontos da ordem de trabalhos, se os houver.

6 – Apenas os sócios no pleno gozo dos seus direitos podem participar activamente na assembleia geral, considerando-se, para este

efeito, os sócios que tenham pago a quota referente ao mês anterior à data da realização da assembleia.

7 – Os serviços de apoio verificarão a situação de cada sócio que pretenda participar na assembleia geral e entregarão a cada um, o voto ou raquete, cartolina, excepto se o sócio tiver menos de 6 meses de inscrição.

8 – Os sócios empresa serão representados por quem constar do respectivo cartão de sócio, podendo delegar esses poderes, desde que entreguem uma declaração em papel timbrado da empresa, que conterà obrigatoriamente o número de pessoa colectiva, a indicação de quem obriga a sociedade e as assinaturas destes sócios, com aposição do carimbo, a qual integrará a documentação da assembleia.

9 – Os sócios, efectivos com menos de 6 meses de inscrição, os auxiliares, atletas e sócios efectivos com menos de três meses de quotas em atraso, terão direito a ocupar os lugares que lhe forem destinados, separados dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, sem direito a intervir, propôr ou votar na assembleia geral.

10 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral definirá os lugares destinados a estes sócios, para poderem assistir às assembleias gerais.

11 – Imediatamente antes do início da assembleia geral os serviços de apoio darão conta ao Presidente da Mesa do número de sócios presentes na assembleia geral, devendo rectificar e dar conta do número real de sócios presentes em cada momento e em especial antes de cada votação.

Artigo 10º

1 - As actas da Assembleia Geral devem ser aprovadas no final de cada assembleia.

2 – Para o efeito, o primeiro secretário lê o projecto ou minuta da acta por si elaborado, seguindo-se a discussão e aprovação da acta.

3 – Havendo motivo impeditivo ou inconveniente na aprovação imediata da acta, a Mesa deverá propôr à Assembleia, para delegar em si, apreciar e aprovar o projecto da acta e uma vez aprovada a delegação, a Mesa providenciará na discussão e aprovação da acta, que assinará.

4 – Quando a acta for elaborada e aprovada, nos termos do número anterior, deve ser lida na primeira assembleia geral que se realizar, excepto se for eleitoral e publicada na área reservada do site do Clube, nos quinze dias seguintes, com a publicitação e divulgação da data de inserção.

5 – A Mesa da Assembleia Geral obriga-se a entregar certidão da acta, desde que requerida por sócio efectivo ou que tenha estado presente na assembleia com direito a voto, no prazo de dez dias, sem prejuízo do pagamento do custo, se devido.

CAPITULO IV

(Regulamento Disciplinar)

Artigo 11º

(Processo disciplinar)

1 – O processo disciplinar inicia-se com o auto de ocorrência que pode ser elaborado por qualquer sócio ou membro dos corpos sociais.

2 – O Presidente de qualquer órgão social, ou quem o esteja a substituir na altura, tem a obrigação de lavrar auto de ocorrência por quaisquer factos que venham ao seu conhecimento e possam constituir infracção disciplinar nos termos do artigo 15º dos Estatutos discriminando circunstancialmente os factos, indicando testemunhas e juntando documentos probatórios se os houver.

3 – A mesma obrigação impende sobre qualquer membro dos corpos sociais, ou equiparado que tenha conhecimento directo de factos passíveis de serem considerados ilícitos disciplinares.

4 – Recebido o auto de ocorrência o Presidente do Conselho de Disciplina, profere despacho liminar de aceitação, ou não, da queixa, mandando se fôr o caso, instruir processo disciplinar, nomeando o relator.

5 – O relator pode previamente realizar as diligências que se mostrem necessárias para apuramento dos factos e obtenção de prova.

6 – Quando o relator entenda haver indícios seguros da prática do ilícito deve elaborar a nota de culpa, remetendo-a ao infractor por correio electrónico se este fôr conhecido, e não o sendo, por carta registada com aviso de recepção a enviar para a morada que consta da ficha de inscrição do sócio.

7 – A recepção da notificação com a nota de culpa enviada por correio electrónico para o infractor tem de ser confirmada por mensagem enviada pelo infractor, ou por qualquer meio idóneo e seguro.

8 – O infractor dispõe do prazo de 10 dias úteis para responder à nota de culpa, juntando documentos, requerendo diligências de prova e arrolando testemunhas em número não superior a 10, sendo que sobre cada facto só podem ser inquiridas 3 testemunhas.

9 – Na resposta à nota de culpa o infractor deve indicar, discriminadamente, os factos a que cada testemunha deve ser inquirida e não o fazendo, apenas serão inquiridas as três primeiras testemunhas, dando-se disso conhecimento ao infractor, que poderá requerer o que tiver por conveniente.

10 – Inquiridas as testemunhas arroladas e realizadas todas as diligências que se mostrem necessárias à instrução do processo deve o

relator no prazo de 30 dias, elaborar o relatório final, no qual indicará os factos provados e não provados, fundamentando e concluindo, com a proposta de decisão.

11 – O processo será presente ao Presidente do Conselho Disciplinar, que o mandará fazer presente, por meios electrónicos, pelo prazo de 10 dias, aos demais membros do Conselho Disciplinar, com indicação do dia hora e local da reunião do Conselho

12 – O Conselho Disciplinar reunirá, para analisar, discutir e deliberar sobre a proposta de decisão, ponderando as circunstâncias atenuantes e agravantes, e aplicando a sanção disciplinar que ao caso couber.

13 – Tomada a deliberação o secretário notifica o infractor da decisão, com cópia a todos os Presidentes dos demais órgãos sociais.

14 – Estas disposições, com as devidas adaptações, aplicam-se aos casos previstos nos Estatutos, em que os infractores sejam membros dos órgãos sociais.

15 – As decisões são passíveis de recurso.

CAPITULO V

(Regulamento Eleitoral)

Artigo 12º

(Processo Eleitoral)

Nos termos do artigo 37º dos Estatutos , o presente capitulo regulamenta ,o processo eleitoral , nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 13º

1 - Os membros dos órgãos sociais, que sejam candidatos, serão substituídos por outros não candidatos, designadamente:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído, por esta ordem, pelo respectivo Vice-presidente, pelo Presidente do Conselho Vitoriano, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Conselho de Disciplina ou qualquer dos membros eleitos do Conselho Vitoriano, começando pelo Vice-presidente.

b) O Presidente do Conselho Vitoriano será substituído, por esta ordem, pelo seu Vice-presidente, pelo Secretário ou qualquer dos membros eleitos começando pelo primeiro eleito, que não tenha impedimento.

c) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão substituídos por membros eleitos do Conselho Vitoriano, que não sejam candidatos.

d) No caso dos membros dos órgãos sociais serem candidatos e não ser possível formar a Comissão Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará os membros em falta, de entre sócios efectivos com mais de 10 anos de inscrição.

Artigo 14º

Compete à Comissão Eleitoral organizar o processo eleitoral, designadamente:

a) Organizar os cadernos eleitorais;

b) Apreciar e decidir as reclamações dos cadernos eleitorais;

c) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;

d) Promover a confecção dos boletins de voto;

e) Enviar aos sócios correspondentes os votos e a informação disponível e a disponibilizada pelas listas candidatas.

f) Verificar a regularidade da composição e funcionamento das mesas de voto e providenciar a correcção de eventuais anomalias;

- g) Deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos membros das mesas de voto;*
- h) Deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos eleitores durante o acto eleitoral;*
- i) Deliberar sobre a correcção de eventuais anomalias na elaboração do caderno eleitoral, verificadas no decurso do acto eleitoral;*
- j) Assegurar e supervisionar o apuramento final dos resultados;*
- l) Deliberar sobre a validade dos votos;*
- m) Registrar em acta, assinada por todos os seus membros, os resultados finais da votação;*
- n) Assegurar a publicação dos resultados finais e apurar a lista vencedora;*
- o) Garantir a ordem e a observância da disciplina eleitoral;*

Artigo 15º

1 – As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples e imediatamente após a ocorrência das situações referidas no artigo anterior.

2 – Os membros da Comissão Eleitoral que não concordem com as deliberações aprovadas podem fazer constar da acta de apuramento final dos resultados a sua declaração de voto.

3 – Os membros indicados pelas listas candidatas não podem participar na discussão, nem votar, em assuntos respeitantes à lista que representam

4 - A Comissão Eleitoral não pode deliberar sem a participação da maioria dos seus membros.

Artigo 16º

1 – O Presidente da Comissão Eleitoral assegurará, junto dos serviços competentes do Clube, a elaboração de um caderno eleitoral do qual constarão apenas os sócios, que naquela data tenham pago a quota do mês anterior.

2 – No caso de algum sócio ter perdido a capacidade eleitoral, designadamente por falta do pagamento de quotas vencidas, após a elaboração do caderno eleitoral, será impedido de votar pela mesa registando-se essa ocorrência na acta da respectiva mesa.

3 – O sócio que constar do caderno eleitoral e tiver perdido a capacidade eleitoral, por falta ou atraso, no pagamento de quotas, pode votar desde que previamente liquide o valor das quotas em falta e exiba o comprovativo do pagamento, que ficará em poder da mesa e junto à documentação da acta.

4 – O sócio com quotas em atraso e que não conste do caderno eleitoral poderá regularizar a situação até 15 dias antes da data designada para a realização das eleições, devendo ser elaborado um caderno eleitoral complementar contendo a indicação do sócio que tiver regularizado a sua situação.

5 – Do caderno eleitoral constarão o número e o nome de cada sócio, constando os sócios correspondentes em separado.

6 – Em cada mesa de voto haverá, pelo menos, dois exemplares do caderno eleitoral para o registo da votação, sendo que o representante de cada lista tem direito a um exemplar.

7 – O caderno eleitoral será elaborado no prazo de 5 dias após a publicação da convocatória no site do Clube.

8 – Será publicitado no site do Clube a data e hora em que os cadernos eleitorais foram afixados no serviço de sócios.

A afixação dos cadernos eleitorais e a publicação no site desta afixação, será feita no mesmo dia e se possível na mesma hora.

9 – Cabe reclamação para Comissão Eleitoral, a qual deve ser apresentada no prazo de 5 dias sobre a data da afixação nos cadernos eleitorais e incidirá sobre a não inclusão do nome do sócio ou a inclusão indevida de outro sócio, no caderno eleitoral, que decidirá em 5 dias.

10 – Da decisão da reclamação cabe recurso para o Conselho Vitoriano a interpor no prazo de 3 dias, que em reunião expressamente convocada para o efeito, a realizar no prazo de 10 dias, decidirá todos os recursos apresentados.

Artigo 17º

A Assembleia Geral Eleitoral será apoiada pelos funcionários do Clube necessários que, na dependência do Presidente da Comissão Eleitoral ou em quem este delegar, assegurarão a execução das tarefas administrativas e toda a logística inerentes a este acto.

Artigo 18º

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 40 dias antes do dia designado para a realização da assembleia geral eleitoral.

Artigo 19º

A apresentação da candidatura consistirá na entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, que previamente deve ser contactado para o efeito, ou havendo nisso impossibilidade, no serviço de sócios do Clube, das listas contendo a designação dos membros candidatos e acompanhada de:

- a) *Identificação completa dos seus componentes (nome, estado, profissão, morada, idade e número de sócio).*
- b) *Declaração de aceitação de candidatura individual ou colectiva, dos membros componentes das listas.*
- c) *Programa de acção (caso exista).*
- d) *Indicação do seu representante na Comissão Eleitoral*
- e) *As candidaturas ao Conselho Vitoriano deverão conter 10 candidatos com mais de 25 anos de antiguidade, e 10 candidatos, com mais de 10 anos de antiguidade, ambos contados até à data da realização da Assembleia Eleitoral e ainda um número de membros suplentes igual ao número de candidatos a outro órgão social, os quais deverão ter, pelo menos, 10 anos de inscrição, que substituam os sócios que optem por outros órgãos sociais.*

Artigo 20º

1 – A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.

2 – Para suprimimento das irregularidades toda a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, mediante termo de entrega, juntamente com o despacho escrito das irregularidades detectadas, indicando as normas legais e estatutárias infringidas, o qual deverá promover o sanamento de tais irregularidades no prazo de 5 dias.

3 – A Comissão Eleitoral apreciará novamente a candidatura e decidirá pela aceitação ou rejeição da lista, no prazo de 5 dias.

4 – No caso de rejeição, a lista candidata preterida, poderá apresentar recurso, no prazo de 3 dias, dirigido ao Presidente do Conselho

Vitoriano e entregue no serviço de sócios do Clube, o qual tem efeitos suspensivos.

5 – O Conselho Vitoriano decidirá em última instância, no prazo de 8 dias, estando impedidos de discutir e votar esta matéria os membros que sejam candidatos.

6 - As listas de candidatura concorrentes às eleições e definitivamente aceites, serão publicitadas no site do Clube e afixadas no serviço de sócios do Clube, pelo menos, 8 dias antes do início do acto eleitoral.

Artigo 21º

1 – A Comissão Eleitoral mandará constituir o número de mesas de votos suficientes para garantir o bom funcionamento da votação.

2 – Cada mesa de voto é constituída por um mínimo de três sócios efectivos, nomeados pela Comissão Eleitoral, acrescida dos sócios indicados por cada uma das listas.

3 – Após a deliberação do número de mesas de voto, o mandatário de cada uma das listas concorrentes entregará, no prazo de 8 dias, ao Presidente da Comissão Eleitoral uma relação de sócios para integrarem as mesas de voto, em representação da respectiva lista, no máximo de um efectivo e um suplente por cada mesa.

4 – No caso do número de representantes não ser suficiente para todas as mesas, começar-se-á pela primeira mesa de voto e assim sucessivamente.

5 – A Comissão Eleitoral nomeará o Presidente, Vice-Presidente e Secretário de cada mesa.

6 – O local e período de funcionamento das mesas de voto constarão da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.

7 - As mesas de votos estarão abertas, no mínimo, durante 10 horas, podendo, por deliberação da Comissão Eleitoral, este período ser alargado, o que será divulgado no site oficial do Clube.

Artigo 22º

1 – O voto presencial é exercido mediante a presença do sócio na mesa de voto previamente definida, perante a qual se identifica, pela exibição do seu cartão de sócio ou documento de identificação legal com fotografia e assinatura.

2 – O Presidente da mesa de voto, ou quem o substitua, confirma a inscrição do sócio no caderno eleitoral, anuncia o facto para descarga no caderno eleitoral, após o que lhe entrega um boletim de voto, no qual o sócio assinalará, em local apropriado, a lista concorrente que pretende eleger, dobrando o voto em quatro, o qual será introduzido na urna.

3 – O voto será exercido em primeiro lugar, se presentes na abertura, do acto eleitoral, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos demais membros da Comissão Eleitoral, pelos membros das mesas de voto, a que se seguirá a votação dos restantes eleitores.

4 – Se por inadvertência, o sócio deteriorar o boletim deve pedir outro ao Presidente da mesa, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente escreverá no boletim devolvido a nota de “inutilizado”, rubrica-o e guarda-o para ser anexado à acta.

5 – O sócio afectado por doença ou por deficiência física que a mesa verifique não poder votar sozinho, deverá fazê-lo acompanhado por um sócio efectivo por si escolhido.

Nos casos em que o sócio se apresente para votar em cadeira de rodas a mesa deverá, em caso de necessidade, permitir que o eleitor assinale o boletim de voto fora da câmara de voto, mas em local em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.

Artigo 23º

Os sócios correspondentes exercerão o seu direito de voto na seguinte forma:

a) Recebido o boletim de voto, enviado pelo Clube, deve o sócio exercer o seu direito de voto, no prazo indicado.

b) O sócio deve dobrar o voto em quatro, inseri-lo em envelope em branco, sem qualquer sinal ou rasura, que fechará.

c) De seguida deve inserir noutro envelope, o envelope contendo o voto, juntamente com uma comunicação escrita dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, por si assinada, onde indicará o seu nome completo, número de sócio, acompanhado de cópia do cartão de cidadão ou documento de identificação, na qual pode referir o fim a que se destina a fotocópia.

d) A Comissão Eleitoral, até ao encerramento da votação e em tempo oportuno, procede à abertura das cartas recebidas, descarrega o votante no caderno eleitoral, abre o envelope contendo o voto dobrado e introduz o mesmo em urna própria destinada a este efeito.

e) Os serviços do Clube providenciarão no envio a todos os sócios correspondentes, com capacidade eleitoral, os votos, com a informação disponível sobre as candidaturas, designadamente a que estas tenham entregues para o efeito.

f) O voto deverá ser enviado para a sede do Clube e deve dar entrada nos serviços administrativos da sede, até às 12 horas ou início da votação presencial, se esta fôr anterior.

g) Serão destruídos, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na presença dos demais membros, sem serem abertos, os envelopes contendo os votos, cujas cartas forem recebidas após o início da votação presencial, registando-se esse facto na acta com referência ao número de sócio.

Artigo 24º

1 - O boletim de voto é de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para nele caber a indicação, por letras, de todas as listas concorrentes e é impresso em papel opaco.

2 - Em frente a cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

3 - São nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações ou sinais para além da cruz

Artigo 25º

Atingida a hora fixada para o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral, só serão admitidos a votação os sócios que, nessa hora, se encontrem presentes na assembleia de voto.

Artigo 26º

Não são admitidas no interior da Assembleia Geral Eleitoral nem nas proximidades da mesma, quaisquer manifestações de propaganda, de apoio ou de repúdio, em relação a qualquer lista ou de perturbação do

normal funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, devendo os responsáveis pelas candidaturas promover a defesa destes princípios.

Artigo 27º

1 - Terminada a votação, proceder-se-á em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se uma acta tipo formulário, que além dos resultados, deve conter todas as incidências da votação, a qual será assinada por todos os membros da mesa e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

2 - Após a recepção das actas de todas as mesas, a Comissão Eleitoral, procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, fazendo, de seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral, a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

Artigo 28º

1 – Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente Comissão Eleitoral, no prazo de 3 dias, após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 – Tem legitimidade para interpor recurso qualquer das listas candidatas, contendo, a final, conclusões e juntando prova documental se a houver.

3 – A Comissão Eleitoral deverá, no prazo de 8 dias, apreciar e decidir o recurso mediante prévio parecer do Conselho Disciplinar, a emitir no prazo de 3 dias, comunicando a decisão ao recorrente e aos mandatários das listas concorrentes, mandando afixá-la no serviço de sócios e publicitá-la no site do Clube.

4 – Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Vitoriano a interpor no prazo de 3 dias, contendo, a final, as conclusões.

5 – O recurso para o Conselho Vitoriano tem efeitos suspensivos e será decidido no prazo máximo de 10 dias.

6 – Caso o Conselho Vitoriano confirme a decisão da Comissão Eleitoral os resultados das eleições consideram-se confirmados dando-se posse aos novos órgãos sociais, sem prejuízo, de poder ser interposto recurso com efeito meramente devolutivo, para a Assembleia Geral, que se realizará no prazo de 30 dias.

Artigo 29º

O regulamento eleitoral aplica-se a todas as eleições, Os prazos no regulamento interno respeitantes às Assembleias Gerais Eleitorais Extraordinárias, são reduzidos a metade e para o número inteiro inferior.

CAPITULO VI

Artigo 30º

(Recursos)

O presente capítulo regulamenta os recursos interpostos para a Assembleia Geral e Conselho Vitoriano.

Artigo 31º

1 – Os recursos devem ser apresentados no prazo de 10 dias, se outro, não for expressamente previsto nos estatutos e neste regulamento.

2 – Com o requerimento de interposição do recurso, deve o recorrente juntar as suas alegações, as quais devem obrigatoriamente

conter conclusões e os documentos supervenientes que não pôde juntar antes ao processo, justificando a superveniência.

3 – Caso o recurso não contenha conclusões é o infractor notificado para as apresentar, no prazo de 8 dias, sob pena de não recebimento do recurso.

4 – O recurso deve ser entregue no serviço de sócios do Clube em requerimento dirigido ao Presidente do órgão social recorrido, que avaliará da tempestividade do recurso e do cumprimento das formalidades, convocando, de seguida, o respectivo órgão, para, no prazo de 10 dias deliberar, sustentar ou modificar a sua decisão.

5 – No caso de manter a decisão, o Presidente deste órgão, deve remeter, de preferência por via electrónica, a cópia integral dos autos, contendo o recurso e a sustentação da decisão, ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Vitoriano, conforme o caso.

6 – Recebido o recurso, o Presidente deste órgão, avaliará da tempestividade do mesmo e de seguida nomeará relator, comunicando ao demais membros do órgão a nomeação, devendo este, no prazo de 10 dias, elaborar o relatório e projecto de decisão.

7 - Recebido o relatório e projecto de decisão, o Presidente envia-o a todos os membros do órgão social, sem prejuízo destes, caso o entendam, terem acesso à cópia integral do processo e designa desde logo o dia, hora e local para a realização da reunião, que apreciará o recurso que não deverá ultrapassar os 15 dias.

8 - Nessa reunião será, analisado o processo e proferida decisão.

9 - As decisões são tomadas por maioria, e em caso de empate, o Presidente, terá voto de qualidade.

10 – Os recursos são instruídos com cópia integral dos autos, ficando o processo, em lugar próprio e seguro, no serviço de sócios, ou outro, que garanta aquelas condições.

11 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando a competência para deliberar, for da Assembleia Geral, deve obrigatoriamente incluir na Ordem de Trabalhos da assembleia geral que se realize a seguir, excepto se fôr eleitoral, a apreciação, discussão e votação do recurso.

12 – São aplicáveis às reclamações, com necessárias adaptações as normas atrás definidas para os recursos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º

1 – Os prazos referidos nos estatutos e regulamento interno, são seguidos e contam-se da data do envio do correio electrónico, cuja recepção deve ser dada pelo destinatário, no prazo de 48 horas, e não o fazendo, os serviços contactarão telefonicamente o destinatário a dar-lhe conta da notificação enviada, que se considera feita a partir da hora de envio.

2 – Os sócios devem comunicar ao serviço de sócios do Vitória, o seu endereço electrónico, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor dos estatutos e deste regulamento.

3 – O recebimento de mensagem de não entrega obriga a que a notificação seja feita, pessoalmente ou por via postal, por correio registado ou registado com aviso de recepção, conforme a entidade remetente o entenda.

4 – De todas as reuniões serão lavradas actas, que deverão, ser assinadas por todos os membros presentes nas mesmas e obrigatoriamente por quem a presidir e secretariou.

5 – Toda a correspondência enviada por correio electrónico, deve ser recebida no serviço de sócios do Vitória até às 00H00 do dia em que termine o prazo.

6 – Caso os actos sejam praticados pessoalmente devem dar entrada no serviço de sócios até às 17 Horas do dia a que respeitam.

7 – Os recursos têm sempre efeito devolutivo excepto nos casos expressamente previstos nos estatutos e neste regulamento.

8 – Deverá ser criada no site do Clube uma área reservada, exclusivamente destinada a sócios, cujo acesso será condicionado à atribuição, a cada sócio, de um código de utilizador que corresponderá aos primeiros oito dígitos do número do Cartão de Cidadão e uma password a fornecer, em condições de segurança.

9 – As comunicações entre o sócio e o Clube devem ser efectuadas, preferencialmente, na área reservada, sem prejuízo de aviso de envio.

10 – Os números 8 e 9 destas disposições apenas entram em vigor em 1 de Janeiro de 2021.

11 – Os funcionários do Clube devidamente identificados e certificados podem fazer as necessárias notificações aos sócios, entregando sempre cópia da notificação e recolhendo a assinatura do destinatário em cópia, que levará, para o efeito.

12 -Da recusa de assinatura será lavrado termo, que será enviado ao sócio, considerando-se a notificação efectuada

